

LEI Nº 1.035/2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A INICIATIVA PRIVADA PARA INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE OLÍMPICO, COM PRIORIDADE PARA O “TAE KWON DO” E “ATLETISMO” NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a iniciativa privada para incentivo e desenvolvimento do esporte olímpico, com prioridade para o “Tae Kwon Do” e “Atletismo” no Município de Serrana.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior destina-se a execução de calendários esportivos e adoção de atletas, visando o incentivo e desenvolvimento das atividades esportivas olímpicas no Município de Serrana.

Art. 3º. A municipalidade fica autorizada a compensar as despesas com os tributos municipais, atendidos os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Código Tributário do Município.

Parágrafo Único. A compensação dos benefícios fiscais e a execução de programa de incentivo ao esporte olímpico deverá ser comprovada mediante procedimento de prestação de contas e relatório de atividades esportivas.

Art. 4º. A definição das atividades esportivas e o apoio financeiro das empresas interessadas serão da responsabilidade de Comissão Especial composta por pessoas de notória experiência na área, ex-atletas, professores de educação física e atletas da modalidade “Tae Kwon Do” e “Atletismo”.

Parágrafo Único. A Comissão Especial deverá dar prioridade aos atletas carentes, residentes no Município de Serrana e com aptidão para determinada modalidade esportiva.

Art. 5º. As empresas e os atletas interessados poderão se cadastrar no setor competente da Administração Municipal.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a editar Decreto disciplinando e regulamentando a execução desta Lei.

Art. 7º. A execução desta Lei será suportada pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de junho de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL